



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VIII | Edição nº 1950A

Terça-feira, 22 de agosto de 2023



Conecta
VOTUPORANGA



Você mais
conectado
com a 
Prefeitura

Disponível  



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, **Ano VIII | Edição nº 1950A**

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Secretaria Municipal da Administração	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Secretaria Municipal da Educação	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC SÚDE - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 074/2023 - Processo nº 312/2023, referente a Contratação emergencial de empresa destinada a institucionalização de Silvio César de Oliveira em clínica especializada para o tratamento de esquizofrenia, conforme determinação judicial - Processo nº 1000744-62.2019.8.26.0664; reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 22/08/2023.

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 03 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

*Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do
Programa de Matrículas Antecipada e Chamada Escolar – Ano
2024, para atendimento à demanda escolar na Rede Municipal
de Ensino de Votuporanga.*

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

- A necessidade de adequar o atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para fins de otimização da organização administrativa do Ensino Municipal;
- A Lei 3332, de 11 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação;
- O disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- O disposto no artigo 208 da Constituição Federal - CF/1988, que assegura a universalização do ensino obrigatório;
- O disposto na Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- O disposto na Lei 12.796, 04 de abril de 2013 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
- Os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação.
- O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5619, de 22 de julho de 2015;
- O Parecer CEE 137/2019, fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- A Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- A Resolução SEDUC Nº 32 de 08 de outubro de 2023 que estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - 2024, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo.
- A Resolução SEEDU nº 6 de 8 de julho de 2022, que disciplina o cancelamento das matrículas de estudantes de creche (0 a 3 anos) e dá providências correlatas.
- A Resolução SEEDU nº 7 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos estudantes da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências



correlatas.

- A Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED;
- A Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- A Resolução CME nº 1, de 21 de outubro de 2010, que regulamenta o número de alunos em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga e dá outras providências;
- A Deliberação CEE 166/2019, que regulamenta o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- A Deliberação CME nº 1, de 01 de setembro de 2022, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, para o ano letivo de 2024, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ciclo I e II do Ensino Fundamental), deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

- I. Aos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos que manifestarem interesse (rematricula) em permanecer na rede municipal;
- II. Aos estudantes em continuidade da Educação Infantil (Pré-Escola II, em conformidade com a data base 31/03), Maternal II das Escolas Públicas Municipais e das Instituições Filantrópicas;
- III. Os candidatos à Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino;
- IV. As situações de intenção de transferência.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se que o aluno com 18 anos completos ou mais matriculado na modalidade EJA, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

§ 2º - Todas as escolas públicas (municipais) e a Secretaria Municipal da Educação constituem postos de inscrição e de informações aos responsáveis e interessados que procuram por uma vaga em escola pública, distribuindo da seguinte forma:

- I. Escola municipal de Educação Infantil – EMEI (Pré Escola I e Pré Escola II);
- II. Centro Municipal de Educação Infantil- CEMEI (Pré Escola I e Pré Escola II);
- III. Centro Municipal de Ensino Fundamental - CEM (1º ao 9º ano);

§ 3º – Para fins de atendimento aos estudantes com defasagem de idade/série com quinze anos completos, poderão efetivar a inscrição no Ensino Fundamental – modalidade EJA (Ciclo I e II), no



Setor de Planejamento e Matrícula na Secretaria Municipal da Educação;

Artigo 2º - As etapas do Ensino Fundamental serão realizadas pela rede estadual e municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para "Secretaria Escolar Digital-SED", e Unidades Escolares na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36/2016, Resolução SEDUC nº 32/2023, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas:

I. Consulta:

- a. Aos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos e Pré-escola primeira etapa da rede pública em continuidade sobre o interesse em permanecer nesta rede, no ano letivo de 2024.
- b. Aos estudantes da Educação Infantil da segunda etapa da rede pública em continuidade sobre o interesse em permanecer, no ano 2024 e bem como se possuem irmão matriculados no Ensino Fundamental das escolas municipais;
- c. Aos estudantes do 1º ao 4º ano, do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental e EJA da rede pública municipal em continuidade sobre seu interesse em permanecer nesta rede, no ano letivo de 2024.
- d. Aos estudantes do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2024, na rede pública, bem como se possuem irmãos matriculados nas escolas estaduais e se possuem a opção por escola de tempo integral;
- e. Aos estudantes oriundos das Instituições Filantrópicas;
- f. Aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, quanto as especificidades a serem consideradas para o atendimento no ano letivo de 2024;

II. Preenchimento ou atualização completa, da ficha cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da rede pública, para o ano de 2024.

- a. Recomenda-se que a ficha cadastral dos estudantes das redes privada e filantrópica de ensino seja preenchida e atualizada.

III. Definição, matrícula e intenção de transferência:

- a. Manifestação (matrícula) dos estudantes da Educação Infantil de todas as etapas, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e modalidade EJA;
- b. Dos estudantes de 0 a 3 anos que solicitar inscrição de intenção de transferência;
- c. Dos estudantes da última etapa da pré-escola da rede pública, candidatos à vaga no 1º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
- d. Dos estudantes oriundos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental público, candidatos à vaga no 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

IV. Inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2023 e demandantes de vagas em qualquer ano da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos iniciais



e Anos Finais público, inclusive na modalidade EJA.

V. Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis.

VI. Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados.

VII. Divulgação dos resultados.

Artigo 4º - Para o cadastramento dos estudantes candidatos demandantes de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e, pelo Programa de Matrícula Antecipada e Chamada Escolar, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I. Fase de Definição de estudantes que já frequentam a rede pública e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a. Estudantes que frequentam a pré-escola na rede pública e que já têm ou vão completar 6 anos até a data de 31/03/2024, sendo candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público;

b. Estudantes oriundos do 5º e 9º ano da rede pública municipal, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio público estadual;

c. Estudantes em continuidade da Educação Infantil que solicitaram intenção de transferência.

II. Fase de Inscrição fora da escola da rede pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, abrangendo:

a. Crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a completar até 31/03/2024;

b. Crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, em todos os anos do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, nos segmentos correspondentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

c. Crianças que não frequentam a rede pública, candidatas ao ingresso na Educação Infantil, com idade a partir de 4 anos completos ou a completar até 31/03/2024;

d. Crianças que não frequentam a rede pública, candidatas ao ingresso na Educação Infantil com idade de 0 a 3 anos (Berçário I e II e Maternal I e II) inscritas no sistema de demanda durante o ano de 2023;

e. Estudantes oriundos das Instituições Filantrópicas matriculados no Maternal II serão encaminhados para as Unidades Escolares da rede pública municipal, conforme comprovante de endereço da residência (geolocalização).

§1º - Os estudantes do Maternal II do CEMEI. "Prof. Valter Peresi", serão encaminhados para as Unidades Escolares conforme comprovante de endereço de residência (geolocalização).

§2º - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos e alíneas deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e



Anos Finais e EJA, constante do Anexo I que integra a presente Resolução.

§3º - O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever, em caráter definitivo e a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2024, no Setor de Planejamento Escolar e Matrícula da Secretaria Municipal da Educação, observados os dispositivos legais.

§4º - Em todas as fases, ao indicar a elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá ser realizado o upload dos documentos comprobatórios na plataforma Secretaria Escolar Digital.

Artigo 5º - No ato da inscrição, a escola deverá, obrigatoriamente proceder a inserção de dados no Sistema Digital vigente para posterior migração dos mesmos para Secretaria Escolar Digital:

- I. Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
- II. Atualização de endereço e geolocalização do aluno com RA;
- III. Atualização de telefone dos responsáveis dos candidatos que possuem RA.
- IV. Identificação da necessidade de Atendimento Educacional Especializado dos estudantes em todos os níveis de ensino.

§1º- Caberá aos pais/responsáveis pelo aluno, obrigatoriamente, apresentar seu documento de identidade com foto, comprovante de sua residência e certidão de nascimento do aluno.

§ 2º - Caberá ao responsável pelo cadastro proceder à entrega do comprovante da inscrição ou intenção de transferência ao responsável pelo aluno.

Artigo 6º- A programação de vagas de todas as escolas municipais será feita com base na demanda registrada no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para SED ou pela Ficha de Inscrição de Intenção de Transferência, após planejamento do atendimento escolar para o ano letivo de 2024, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023.

Artigo 7º- A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2024, serão realizadas no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital, através dos responsáveis do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, em articulação com o Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil e Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, e com autorização expressa do Conselho Municipal da Educação, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos poderá ser superior ao fixado na Resolução CME nº 01 de 21/10/2010.



Artigo 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada automaticamente no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, observados os critérios definidos, pelo Município.

- I. Estudantes em continuidade;
- a. Matrícula na mesma Unidade Escolar, quando houver a oferta da continuidade;
- b. Matrícula em Unidade Escolar diversa, quando ocorrer mudança de ciclo sem atendimento na mesma unidade.
- II. Critérios gerais para a compatibilização automática dos candidatos/estudantes ingressantes na rede pública, por inscrição de aluno fora da rede ou inscritos por transferência por alteração de endereço, aqui relacionados por ordem de prioridade:
 - a. Candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
 - b. Candidatos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço
 - c. Candidatos que necessitam do uso do Transporte Escolar obedecendo aos critérios de atendimento estabelecido na Resolução SEEDU nº 7, de 8 de julho de 2022.
 - d. Demais candidatos/estudantes.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal da Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes realizada na Plataforma SED, deverão efetuar as análises e os ajustes manuais necessários, em período especificado em cronograma ou após realizadas as rodadas periódicas de compatibilização, respeitados os critérios definidos pela de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas

Artigo 10 - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED do ensino regular obrigatório (a partir da pré-escola) em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2024.

§1º Para os estudantes que se encontram em continuidade de estudos, a rematrícula será garantida somente após a atualização cadastral pelos pais ou responsáveis e assinatura dos mesmos.

§2º- No ato da rematrícula a atualização de dados o pai/reponsáveis deverão fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos\informações:

- I. Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- II. Cópia carteira de vacinação atualizada.
- III. Cópia do RG e CPF para alunos do 9º ano;
- IV. Atualização do número de telefone do pai/ responsável;
- V. No caso de alunos recebidos por transferência que ainda não apresentaram o Histórico Escolar, o pai deverá apresentá-lo no ato da rematrícula;
- VI. Os pais/responsáveis deverão preencher o documento de solicitação de Uniforme Escolar no ato da rematrícula.

Artigo 11 - Após o período de registro do “Não-Comparecimento” NCOM, é vedada a exclusão de



matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital:

§1º - Na hipótese de haver estudante que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM), no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital, de forma a liberar sua vaga.

§2º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital, é disponibilizada à escola por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafo 1º deste artigo.

§3º - Na Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) a matrícula será cancelada no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, de forma a liberar a sua vaga quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa e registradas todas as possibilidades de contato com a família, conforme previsto na Resolução SEEDU nº 06/2022.

§4º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2023, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".

Artigo 12 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2024, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes aos estudantes candidatos que tenham apresentado, no ano de 2024 posteriormente à sua definição, inscrição e matrícula antecipada, numa das seguintes situações:

- I. Transferência;
- II. Lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM);
- III. Retenção.

§1º - Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2024.

§2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição e matrícula, será necessário que o aluno candidato efetue nova inscrição no Setor de Planejamento Escolar e Matrícula.

§ 3º - Nas situações a que se refere o inciso II, a Unidade Escolar municipal deverá observar as disposições da Lei nº13.803/ 2019 e Regimento Escolar- Decreto Municipal nº 9477/2016, com o devido acompanhamento e parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.



Artigo 13 - Os estudantes com matrícula ativa em 2023, que mudarem de residência, com alteração de endereço para outro setor (bairro/distrito), após a divulgação dos resultados da matrícula, deverão comparecer na Unidade Escolar a qual foi deferido para solicitar inscrição de intenção de transferência conforme data discriminada no Anexo I desta Resolução.

§1º- Os pais ou responsáveis dos estudantes que tiverem a intenção de mudar de escola antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola indicada para registrar essa intenção de transferência.

§ 2º - Após o deferimento da intenção de inscrição de transferência, os pais/ responsáveis não poderão desistir da mesma.

Artigo 14 - Os estudantes com matrícula ativa em 2024, que tenham mudado de residência para outro Setor (bairro/distrito), após o início do ano letivo, deverão comparecer ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação, para formalizar a inscrição de transferência da matrícula, munido de comprovante de endereço constando o nome dos pais ou responsáveis, exceto quando mudança de município ou para escola particular:

I. Na situação a que se refere este artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

a. Escola destino - registrar, no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED a efetivação da matrícula, após encaminhamento do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas.

b. Escola destino - proceder às atualizações do endereço residencial completo, telefone, anexando comprovante de residência e sua geolocalização, conforme Anexo II da presente Resolução.

c. Escola origem - proceder à entrega de declaração de transferência do aluno aos seus pais/responsáveis.

d. Os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública que vierem de outro município dentro do Estado de São Paulo sem o documento de transferência, deverão ser inscritos no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital-SED, por intenção de Transferência.

e. Os estudantes do Ensino Fundamental da Rede pública ou Privada advindos de outros Estados do Brasil deverão obrigatoriamente apresentar o documento de transferência.

II. A escola de origem deverá lançar, no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro município/estado/país, para outra unidade escolar da Rede Municipal e para escola particular.

Parágrafo Único - Para a situação a que se refere este artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula.

Artigo 15 - O estudante com matrícula ativa em 2023, que possuir inscrição por transferência ou intenção de transferência, e receber "Não-Comparecimento" (NCOM), baixa de transferência, terá sua



inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição.

Artigo 16 - Farão jus ao transporte escolar, estudantes devidamente matriculados no ensino regular obrigatório em escolas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino, portanto não será assegurado direito ao transporte escolar para outra Unidade Escolar.

Artigo 17 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2024, é de responsabilidade:

I. Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a. Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada.
 - b. Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo.
 - c. Garantir a execução dos registros correspondentes, no Sistema Digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ da matrícula do aluno/candidato.
 - d. Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente.
 - e. Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2024 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I.
- II. Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
- a. Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola.
 - b. Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demandade matrícula antecipada.

Artigo 18 - A inscrição para o Período Integral do Ensino Fundamental será realizada pelos pais/responsáveis na Unidade Escolar, conforme orientação e seguindo os critérios:

- I. Apresentar documento comprobatório de trabalho dos pais/responsáveis;
- a. São considerados documentos comprobatórios de trabalho:
 1. Carteira de trabalho ou holerite.



2. Inscrição do empregador como Microempreendedor Individual(MEI).
 3. Declaração do empregador ou da empresa (constar o carimbo da empresa).
 4. Em caso de profissional autônomo: documento emitido pelo contador ou declaração impressa preenchida a próprio punho de forma legível e contendo a atividade realizada, local, dias e horários com duas testemunhas identificadas, ou declaração de imposto de renda ou Declaração da Vigilância Sanitária.
- II. Disponibilidade de vaga na Unidade Escolar a qual pertence o aluno.
 - III. O período será atendido em conformidade com a disponibilidade de classes de período integral.

Parágrafo Único - nos casos em que os pais/responsáveis não apresentarem os documentos descritos no inciso I, alínea a, o aluno será atendido em período parcial. Exceto quando a Gestão da Unidade Escolar ou outros Órgãos da Administração identificarem necessidade de atendimento, visando o bem-estar da criança. Esta solicitação será efetuada por meio de relatório.

Artigo 19 – É de competência do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas as inscrições da Educação Infantil de 0 a 3 anos, sendo os critérios e procedimentos:

- I. No ato da inscrição do aluno determinar à Unidade Escolar mais próxima da residência. Nos casos em que a Unidade Escolar não atender a demanda dos estudantes que residem próximo, será oferecido vaga em outra Unidade Escolar, conforme **Anexo III**.
- II. Havendo preferência por uma respectiva unidade escolar, considerar a 2ª opção e caso não for possível atender, efetuar cadastro de demanda.
- III. A ordem de atendimento do cadastro de demanda obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:
 - a. Crianças em situação de risco verificado por meio de visita da Assistente Social.
 - b. Beneficiário de Prestação Continuada ou Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais.
 - c. Data de Inscrição na demanda constada no protocolo gerado.
- IV. Para fins de inscrição, pais/responsáveis devem comparecer munidos de:
 - a. Certidão de nascimento da criança;
 - b. Comprovante de endereço;
 - c. Documento dos pais/responsáveis com foto/ ou termo de guarda nos casos específicos.
- V. Para alteração de opção de Unidade Escolar o responsável deverá comparecer no setor, munido dos documentos acima e protocolo gerado anteriormente;
- VI. É de responsabilidade dos pais/responsáveis da criança informar atualização de dados cadastrais ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas pelo cadastro para fins de alteração de dados.
- VII. Consulta poderá ser feita pessoalmente ou via telefone apenas pelos pais/responsáveis, mediante a apresentação ou comunicação do número de protocolo.
- VIII. A chamada da demanda para estudantes em idade de 0 a 3 anos, será conforme



disponibilidade de vagas, por via telefone.

IX. A partir do contato efetivado, os pais/responsáveis terão 3 (três) dias úteis para demonstrar interesse na vaga, comparecendo ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, com os documentos necessários para matrícula, sendo assim encerrado o protocolo.

X. O protocolo será encerrado mediante:

a. Efetivação da matrícula na Unidades Escolar.

b. Solicitação de desistência dos pais/responsáveis, que poderá ser feita pessoalmente ou via telefone ao Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, que deverá registrar o fato.

d. Não comparecimento no prazo estipulado.

e. Quando não for possível efetivar o contato após 3 tentativas em dias consecutivos e/ou intercalados;

XI. O protocolo cancelado não terá mais validade e caberá ao responsável procurar o setor correspondente para realização de novo cadastro, ingressando novamente em demanda na posição correspondente ao momento da nova inscrição.

Artigo 20 - É de responsabilidade do Setor de Planejamento Escolar e Matrículas em consonância com Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Equipe de Supervisão de Ensino e Divisão de Transporte, planejar, orientar e homologar o processo de matrícula para 2024, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos do ensino obrigatório.

Artigo 21 - Os casos não previstos nesta Resolução, serão encaminhados ao Secretário Municipal da Educação.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2023.

Votuporanga, 22 de agosto de 2023.

Ederson Marcelo Batista
RG 34.XXX.143-3
Secretário Municipal da Educação



ANEXO I

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, EJA e Educação Infantil:

De 22/08 a 15/09/2023 - Orientação, pelo Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, Equipe de Supervisão de Ensino por e-mail, WhatsApp e outras ferramentas tecnológicas sobre os procedimentos do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar – 2024, aos Diretores de Escola e Responsáveis das Secretarias das Escolas;

De 22/08 a 15/09/2023 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, assim como de sua geolocalização, na SED, conforme **Anexo II**.

De 22/08 a 15/09/2023 – Definição dos estudantes da Pré-escola I, Pré-escola II, estudantes oriundos dos 5^{os} e 9^{os} anos da Rede e Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

De 18/09 a 19/09/2023 – Projeção, pela SED, do quadro-resumo e formação de classes para o ano letivo de 2024, nas escolas municipais.

De 20/09 a 29/09/2023 – Ajuste do quadro-resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2024, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos e definidos pelas escolas municipais.

De 02 a 04/10/2023 – Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e as vagas existentes.

De 02 a 04/10/2023 – Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda inscrita de estudos e as vagas existentes.

De 05 a 20/10/2023 – Análise e solução das pendências da compatibilização automática, pelo Setor de Planejamento Escolar e Matrícula.

De 22/08 a 15/09/2023 - Inscrição de Intenção de Transferência de Unidade Escolar (remanejamento) da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

De 22/08 a 15/09/2023 – Rematrícula em todas as unidades da rede pública da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;

De 18/09 a 06/10/2023- Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano da Educação Infantil (Pré-escola I e II) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA.



De 06 a 24/11/2023 – Chamada feita pela Unidade Escolar dos estudantes inscritos na demanda de 2023 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública.

A partir de 06/11/2023 – Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos.

A partir de 06/11/2023 - Divulgação do resultado, da matrícula dos estudantes cadastrados nas fases de Definição e Inscrição, aos pais/responsáveis informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2024.

De 07 a 17/11/2023 – Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes Educação Infantil de 0 a 3 anos.

De 07 a 17/11/2023 – Efetivação da Matrícula na escola destino dos estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental e 1ª Etapa da Pré-escola da rede municipal de ensino.

Dia 27/11/2023 – Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência dos estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental e 1ª Etapa da Pré-escola da rede municipal de ensino.

Dia 28/11 a 04/12/2023 – Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência do 1º Ano do Ensino Fundamental e 1ª Etapa da Pré-escola.



ANEXO II

Serão aceitos como comprovantes de residência no nome dos pais/responsáveis legais os seguintes itens:

- a. Contas de água, energia elétrica e telefone móvel ou fixo.
- b. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- c. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- d. Declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- e. Demonstrativo/comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Secretaria da Receita Federal (SRF).
- f. Contracheque emitido por órgão público.
- g. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).
- h. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- i. Fatura de cartão de crédito.
- j. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas (corrente ou poupança).
- k. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- l. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- m. Guia/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- n. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).
- o. Infração de trânsito.
- p. Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA.
- q. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.
- r. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.
- s. Boleto/contrato assinado de serviço de internet.



ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO

Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI):

Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré – Escola I e Pré Escola II da Educação Infantil.

Centro Municipal (CEM):

1º a 5º Ano do Ensino Fundamental I e 6º a 9º Ano do Ensino Fundamental II

Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI):

Pré-Escola I e Pré-Escola II da Educação Infantil.

SETOR NORTE:

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

CEMEI “AMÉLIA LUCINDA DE JESUS”

CEMEI “PROFª ELZA MARIA DE SOUZA FAVA FIGUEIRA”

CEMEI “PROFª MARIA APARECIDA BARBOSA TERRUEL”

CEMEI “PROFª MARIA LYGIA BERTONCINI LEITE”

CEMEI “PROFª VANIA CLAUDIA GUERCHE GRUND”

Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

CEM “PROF. BENEDITO ISRAEL DUARTE”

CEM “PROFª MARIA MARTINS E LOURENÇO”

CEM “PROF. VALDIR GONÇALVES DE LIMA”

Área de Abrangência:

Rodovia Euclides da Cunha sentido Norte.

Bairros: Vila Anna, Jardim Residencial Eulalia, Vila Porta II, Recanto das Águas, Loteamento São Vicente de Paula, Loteamento Vila Bela, Votuporanga C, Pozzobon, Jardim Pró-povo, Jardim Santa Maria, Jardim Brisa Suave, Santa Amélia, Conjunto Habitacional João Albarello, Jardim Residencial do Prado, Jardim Canaã, Residencial Morini, Jardim Belas Águas, Park Residencial Colinas, Jardim Monte Libano, Jardim Residencial Ouro Branco, Jardim Morini I e II, Parque Rio Vermelho, Santa Iracema, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Comercial Ramalho Matta, Residencial Bortolotti, Parque das Nações



I e II, Residencial Moreira, Vila Celio Honorio Junior, Jardim Barcelona, Jardim Itália, Jardim Roma, Vila Formosa e adjacentes.

SETOR LESTE

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

CEMEI "DR. ABÍLIO CALILE"

CEMEI "ANA FERREIRA DOS SANTOS"

CEMEI "PROF.^a ARACY PANAZZOLO DE MATTOS"

Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

CEM "PROF.^a ANITA LIÉVANA CAMARGO"

CEM "PROF. GEYNER RODRIGUES"

Área de Abrangência:

Avenida dos Bancários sentido Sul até a Avenida João Gonçalves Leite sentido Centro até a Rua das Américas sentido Sul.

Bairros:

Jardim Baldissera, Jardim Universitário, São Cosme, São Damião, São Lucas, Jardim Alvorada, Jardim Bom Clima, Jardim Portal do Sol, Jardim dos Ypês, Residencial dos Lagos, Jardim Residencial Vilar I, II e III, Jardim Marin, Jardim Portal dos Lagos, Jardim Santa Paula, Jardim Athenas e adjacentes.

SETOR SUL

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

CEMEI "PROF. FLORIANO MARZOCHI"

CEMEI "JOSÉ MODESTO SOBRINHO" – CAZECA

CEMEI "PROF.^a MERCEDES FERNANDES DE LIMA"

Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

CEM "PROF.^a IRMA PANSANI MARIN"

CEM "PROF.^a NEYDE TONANNI MARÃO"

Área de Abrangência:

Rua das Américas sentido norte até a Rua Maranhão sentido Oeste até a Rua Manoel Marques até a Avenida da Saudade, continuando sentido Sudoeste pela Avenida República do Líbano.



Bairros: Jardim Estela, Jardim Eldorado, CECAP I, Vila Muniz, Bairro Marão, São João, Santos Dumont, Residencial Figueira, Jardim Guarani, Jardim Umuarama, Estação, Palmeiras I e II, Monte Alto, Sonho Meu, Jardim Vivendas e adjacentes.

SETOR OESTE

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

CEMEI "PROFª HELENA BUZATO RIGO"

CEMEI "LUIZA GIACOMINI"

CEMEI "PROFª OROZÍLIA DO CARMO FERREIRA"

CEMEI "TEREZINHA GUERRA"

CEMEI "PROFª VANDIRA FIGUEIRA DA COSTA ZACARIAS"

Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

CEM "PROFª CLARY BRANDÃO BERTONCINI"

CEM "PROF. FAUSTINO PEDROSO"

Área de Abrangência:

Rua Manoel Marques a partir da Avenida da Saudade até a Rua Padre Izidoro Paranhos sentido centro até a Rua Amazonas, Rua Amazonas prolongamento da Avenida Brasilaté a Rodovia Euclides da Cunha.

Bairros:

Dharma e DharmaVille, Residencial Friozi, Chacarã Aviação, Jardim São Rafael, Vila America, Vila Guerche, Chacarã das Paineiras, Jardim Orlando Mastrocola, Residencial San Remo, Santa Luzia, Nova Boa Vista, Parque das Brisas, Jardim Vila Lobos, Portaldas Brisas, Residencial Noroeste, Monte Verde, Residencial Ferrarez, Belo Horizonte I e II, Residencial Anna Munhoz, Alvares, Jardim de Bortole, Jardim das Carobeiras, Parque Boa Vista I e II e adjacentes.

SETOR MATRIZ

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II):

CEMEI "PROF. VALTER PERESI"

Educação Infantil (Pré-Escola I e II):

EMEI "ALBERTO FERREIRA LOPES"



Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

CEM "PROFª MARIA IZABEL MARTINS DE OLIVEIRA"

CEM "DEPUTADO NARCISO PIERONI"

Área de Abrangência:

Rua Amazonas e prolongamento da Avenida Brasil até a Avenida José Marão Filho sentido Leste até a Avenida dos Bancários, Avenida dos Bancários sentido Sul até a Avenida João Gonçalves Leite sentido Centro até a Rua das Américas sentido Sul até a Rua Javari sentido Oeste, Rua Javari Sentido Oeste até a avenida da Saudade.

Avenida da Saudade sentido Centro a Rua Laureano sentido norte até a Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos sentido Centro.

Bairros:

Parque Brasília, Parque São Judas Tadeu, Vila Paes, Patrimônio Velho, Vila São Vicente, Vale do Sol, e adjacentes.

DISTRITO DE SIMONSEN

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

CEMEI "BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA"

Ensino Fundamental I e II (1º a 9º Ano):

CEM PROF. OROZIMBO FURTADO FILHO

Área de Abrangência: Distrito de Simonsen.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br